



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

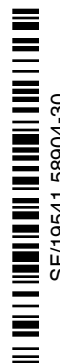
COMPLEMENTAÇÃO AO PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre as emendas ao Projeto de Lei nº 1.645, de 2019, do Presidente da República, que *altera as Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), 3.765, de 4 de maio de 1960, 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), 5.821, de 10 de novembro de 1972, 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências*, em complementação do voto lido em 27 de novembro de 2019.

Relator: Senador **AROLDE DE OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Foram apresentadas duas emendas ao Projeto de Lei nº 1.645, de 2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que *altera as Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), 3.765, de 4 de maio de 1960, 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), 5.821, de 10 de novembro de 1972, 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências*, desde a leitura do relatório ao Projeto em 27 de novembro de 2019.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Foram retiradas as Emendas nos 1 e 2, na reunião da CRE, do dia 3 de dezembro.

A Emenda nº 3-CRE, dos Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, trata de alterações ao adicional de habilitação tanto o art. 9 quanto no Anexo III da proposição.

A Emenda nº 4-CRE, dos Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, também, visa a alterar disposições do adicional de compensação por disponibilidade militar no art. 8, *caput*, e §§ 2º a 4º, e no Anexo II do PL.

II – ANÁLISE

Em relação à Emenda nº 3, de 2019, detectamos problemas tanto quanto ao mérito e quanto aos ditames constitucionais e legais relativos ao impacto financeiro-orçamentário das alterações pretendidas.

Quanto ao mérito da Emenda, o que se propõe vai de encontro com o pretendido pelo PL nº 1.645, de 2019, que é valorizar mais aqueles com mais estudos específicos ao posto ou à graduação.

A tabela alterada pela emenda diminui os valores pagos àqueles com cursos de maior complexidade, aumentando valores de cursos que são inerentes ao posto ou graduação, que, a nosso ver, nem deveriam ser pagos.

Explicamos. Quando vemos carreiras de servidores civis, os adicionais de especialização, não consideram, de forma geral, o curso de formação e mesmo, quando considera, dão um valor fixo, baixo e que segue não sobe com os anos.

Pela emenda sugerida, vejamos o que acontece.

Tanto um terceiro-sargento que chega ao posto pelo tempo de serviço e promoções galgadas quanto um terceiro-sargento que acaba de se formar na escola de sargentos, recebem o adicional de especialização de 16% (o mesmo valor da tabela original do PL). No PL, há um aumento desses percentuais até 2023, chegando a 27%; pela emenda, o percentual vai a 50%.



SF/19541.58904-30



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Observe-se que o aumento se realiza não por se ter feito mais cursos, mas apenas por ser terceiro-sargento ou qualquer outra graduação dessa faixa.

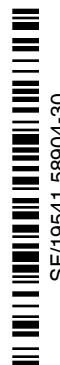
Ao par que, para um suboficial ou um coronel com muito mais cursos, a emenda deixa de valorizar esses cursos, reduzindo o percentual a ser alcançado em 2023 de 68% para 65% (no caso de oficiais-generais, cuja carreira é diferenciada e necessita-se de formação específica a mais, de 71%, pelo PL, em 2023, para 65%). Há uma desvalorização dos cursos feitos, pois a diferença entre os altos estudos para a especialização (inerente ao posto ou à graduação), em 2023, cai de 58% para 15% (na emenda). É o fim da ideia de meritocracia e um desestímulo a que se aperfeiçoem.

Quanto ao impacto financeiro-orçamentário, não há a previsão para o ano de 2020 e os dois exercícios seguintes como preceitua a legislação. Ademais, não há como se afirmar que o proposto se enquadra no orçamento já destinado no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 (PLOA 2020).

Também, em relação à Emenda nº 4 de 2019, verificamos, também, problemas de mérito e relacionados ao impacto financeiro-orçamentário das alterações pretendidas.

Em relação ao mérito, pelo menos três pontos são questionáveis.

Em primeiro lugar, o adicional de compensação por disponibilidade militar substitui o atual adicional por tempo de serviço que é de 1% ao ano pelo percentual por faixas (podendo-se optar pelo mais vantajoso, corrige a isonomia citada, dado que evita que mesmos postos ou mesmas graduações, que têm obrigações iguais, recebam de forma diferenciada pelo tempo que estão nas Forças Armadas. Assim, um terceiro-sargento com 15 anos de tempo de serviço e um, recém-saído de uma escola de sargento, recebem o mesmo percentual por sua disponibilidade e especificações de inerentes à sua graduação, de forma isonômica, 20%. Não há isonomia, assim pensada, no atual adicional por tempo de serviço, entre o primeiro que tem 15% e o segundo que tem 2% (pois se conta o tempo de dois anos de escola).



SF/19541.58904-30



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Em segundo lugar, a Tabela desse adicional, que pretende se alterar retira o adicional por posto ou graduação, unificando-os por faixa de graduação, tornando-a menos isonômica, posto que mesmo entre praças a disponibilidade inerente à graduação de suboficial ou subtenente, não é a mesma de um primeiro-sargento. Tampouco é a de um segundo-tenente e a de um capitão.

Em terceiro lugar, se essa isonomia pretendida fosse para ser dada em relação à disponibilidade e dedicação exclusiva da carreira militar, todos os percentuais, independente de posto ou graduação, deveriam ser os mesmos. Seria um adicional específico por se ter optado pela carreira.

Também, com relação a Emenda nº 4-CRE, não há a previsão para o ano de 2020 e os dois exercícios seguintes como preceitua a legislação. Tampouco, há como se afirmar que o proposto se enquadra no orçamento já destinado no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 (PLOA 2020).

Por fim, sempre é cabível lembrar que alterações de mérito, neste momento, levarão o PL a retornar sua tramitação à Câmara dos Deputados, o que terminará por prejudicar todos os militares, bem como as expectativas de redução de gastos fiscais para 2020 em diante.

Alterações mesmo relevantes devem ser trazidas em nova proposição que está sendo articulada entre Senadores e o governo federal, valorizando o diálogo entre os Poderes na correção dos poucos pontos em que há controvérsia.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** das Emendas nºs 3-CRE e 4-CRE ao Projeto de Lei nº 1.645, de 2019.

AROLDE DE OLIVEIRA
Senador-PSD/RJ

